

**LEI Nº 542, de 07 de dezembro de 1999.**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI - e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI-** que se constitui em órgão local para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento Turístico do Município de Pirai - RJ.

**Parágrafo Único** - O **COMTURPI** ficará subordinado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para, com a organização administrativa da Prefeitura, oferecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho e gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

**Art. 2º** - Compete ao **COMTURPI**:

**I** - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região;

**II** - Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

**III** - Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

**IV** - Manter intercâmbio com as diversas entidades do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

**V** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**VI** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o Município;

**VII** - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre serviços

públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente na realização de feiras, congressos, seminários e eventos

**IX** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

**X** - Elaborar seu Regimento Interno;

**XI** - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**XII** - Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o fundo Municipal de Turismo, quando criado;

**XIII** - Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 3º** - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTURPI** - será composto por membros de órgãos e entidades, representando o Município e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

- f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- g. 1 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente;
- h. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- j. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- l. 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- m. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Piraí.

## II - Representantes da Sociedade Civil

- a. 1 (um) representante da LIGHT;
- b. 1 (um) representante da EMATER-Piraí;
- c. 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- d. 1 (um) representante do Lions Clube;
- e. 1 (um) representante do Rotary;
- f. 1 (um) representante do Clube da Melhor Idade;
- g. 1 (um) representante de indústrias estabelecidas no Município;

- h. 2 (dois) representantes de clubes de lazer estabelecidos no Município;
- i. 2 (dois) representantes de agências de viagens do Município;
- j. 2 (dois) representantes das empresas de hospedagem e hotelaria do Município;
- k. 3 (três) representantes de Associações de Moradores do Município;
- l. 3 (três) representantes da comunidade ligadas aos eventos do Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal, listados no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal e Suplente serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo ao Executivo para sua designação.

§ 3º - Juntamente com o representante de cada órgão ou entidade deverá ser indicado o representante suplente.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados, ao Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do **COMTURPI** será de dois anos, permitida a sua recomendação, por uma vez e por igual período.

**Art. 4º** - A atividade dos membros do **COMTURPI** reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

**II** - Os Conselheiros serão excluídos do **COMTURPI** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, no curso de 01 (um) ano;

**III** - Os representantes do poder público e da sociedade civil, listados no artigo 3º, e que compõem o **COMTURPI**, poderão solicitar à Diretoria do Conselho, a substituição de seus representantes, através de ofício devidamente fundamentado, e deverá ter a aprovação da maioria de seus membros e de acordo com as normas previstas em regimento interno, para este fim específico;

**IV** - Cada membro do **COMTURPI** terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - O suplente terá direito à voz na presença do titular e, direito à voz e voto quando convocado, na ausência do titular.

**Art. 5º** - O **COMTURPI** poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito de voto.

**Art. 6º** - O **COMTURPI** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será elaborado nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação e que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo a seguintes normas:

**I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** - O **COMTURPI** constituirá uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, escolhidos através de escrutínio secreto, entre seus membros, previamente inscritos, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - As reuniões do **COMTURPI** serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do **COMTURPI**, que indicará as formas de conduzi-los.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente que, em sendo necessário será suplementada.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de dezembro de 1999.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito